LEI Nº 1919/95
DE 12/12/95

Dispõe sobre os serviços de inalação e medição de pressão nas farmácias e drogarias do Município e dá outras providências.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fa saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - As Farmácias e Drogarias deste Município de Caconde poderão manter serviços de inalação e medição de pressão.

Artigo 2º - As Farmácias e Drogarias que prestarem serviços de inalação deverão utilizar material descartável nas nebulizações.

Artigo 3º - Os serviços de inalação somente poderão ser praticados mediante receita médica dos medicamentos presentes, respectivas dosagens e quantidade de aplicações.

Artigo 4º - Nos serviços de medição de pressão somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 12 de dezembro de 1.995.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 12/12/95.
Notificado os interessados na data supra mencionada.